

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Extrato do Contrato N° 0002/2016/SEDHAST N° Cadastral 5963
Número do Laudo: 746/2015
Processo: 65/002.146/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST e Eunice Maria de Azevedo Torres, representada pela Imobiliária Formato Ltda-ME
Objeto: Locação de Imóvel na Rua Antonio Maria Coelho, n° 5092, Vila Planalto
Ordenador de Despesas: Rosiane Modesto de Oliveira
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 08244006267440001 - gestão e manutenção, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903615 - LOCACAO DE IMOVEIS. R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
Valor: Lei 8.245/91 e, no que couber, Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Amparo Legal: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Do Prazo: 14/01/2016
Data da Assinatura: Rosiane Modesto de Oliveira e Eunice Maria de Azevedo Torres, representada legalmente pela Imobiliária Formato Ltda-ME
Assinam:

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0002/2014/SEDHAST N° Cadastral 3078
Processo: 25/400.002/2014
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT/DR/MS.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os subitens da Cláusula Segunda, Sexta e Sétima e inclusão de subitem na Cláusula Décima Segunda, bem como alteração da Cláusula Sétima para prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
Ordenador de Despesas: Rosiane Modesto de Oliveira
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93
Data da Assinatura: 14/02/2016
Assinam: Rosiane Modesto de Oliveira e João Edilson Oliveira Rocha e Joel Malheiros

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/000300/2016
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST, CNPJ 04.150.335/0001-47, e por intermédio da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.575.875/0001-00, para os fins que especifica.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre o Procon e a Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS, para a implantação e manutenção do sistema nacional de informações de defesa do consumidor (SINDEC), mediante a cessão autorizada de programas de processamento e gestão de dados de demandas de consumo, além de cursos e treinamentos para sua aplicação que possibilite o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal com base estadual e nacional, resultando na elaboração do cadastro nacional de reclamações fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas integradas para defesa do consumidor, de acordo com as metas constantes no Plano de Trabalho que integra este Instrumento, independentemente de transcrição.
AMPARO LEGAL: Dec. Est. N.º. 11261, de 16 de junho de 2003 e alterações, Res. SEFAZ n.º 2093, de 24 de outubro/2007, Lei Federal 8666/93 e alterações, bem como às normas específicas que regulamentam o Programa e a Lei 8.078/90 no que couber.
DATA DA ASS: 16/02/2016
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
ASSINAM: Rosiane Modesto de Oliveira. CPF 931.326.201-06.
 Rosimeire Cecília da Costa. CPF 322.661.381-20.
 Eder Wilson França Lima. CPF 390.231.411-72.

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial N. 9.088, de 20 de janeiro de 2016, página 03.
DELIBERAÇÃO CEDS/MS N.º. 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População de Lésbicas, Bissexuais, Gays, Travestis e Transexuais - LGBT.

O CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEDS/MS, reunido em Assembleia Extraordinária, no dia 12 de janeiro de 2016, realizada no Auditório 25 da Casa da Assistência Social e da Cidadania (CASC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 13.266, de 21 de setembro de 2011, e pelo Regimento Interno do CEDS/MS, delibera:

Art. 1º. Convocar a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População de Lésbicas, Bissexuais, Gays, Travestis e Transexuais - LGBT a ser realizada nos dias 02 e 03 de março de 2016 na cidade de Campo Grande - MS.

Art. 2º. A 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População de Lésbicas, Bissexuais, Gays, Travestis e Transexuais - LGBT tem como tema "Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais", e como eixos temáticos:

- I - Eixo I - Políticas Transversais, Participação Social e Sistema Nacional LGBT;
- II - Eixo II - Educação, Cultura e Comunicação/Mídia em Direitos Humanos;
- III - Eixo III - Segurança Pública e Justiça;
- IV - Eixo IV - Marcos Jurídicos e Legais para o Enfrentamento à Violência.

Art. 3º. As despesas com transporte e estada dos Delegados Governamentais e Não governamentais eleitos nas etapas regionais e/ou conferências livres que correrão as expensas de cada município.

Parágrafo único: A data limite para a realização das conferências regionais e conferências livres será no prazo de até 19 de fevereiro de 2016 e entrega dos relatórios destas etapas até o dia 25 de fevereiro de 2016.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 12 DE JANEIRO DE 2016.

CRISTIANE STEFANNY VENCESLAU

Presidente do Conselho Estadual da Diversidade Sexual de Mato Grosso do Sul - CEDS/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resolução SEMADE n° 26, de 16 de fevereiro de 2016.

Estabelece procedimentos técnico-jurídicos de criação de Unidades de Conservação, de realização de consultas públicas relativas às unidades de conservação, disciplina os procedimentos e indica a documentação necessária à inscrição de unidades de conservação no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, e

Considerando as disposições contidas no § 1º do artigo 3º da Lei Estadual n. 4.219, de 11 de julho de 2012 e no art. 6º do Decreto Estadual n° 14.366, de 29 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnico-jurídicos de criação de unidades de conservação, de realização de consultas públicas relativas às unidades de conservação, disciplinar os procedimentos e indicar a documentação necessária à inscrição de Unidades de Conservação no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC.

**CAPÍTULO I
DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS**

Art. 2º São formalidades essenciais para a criação de unidades de conservação municipal, além de atender as diretrizes do SNUC e seu decreto regulamentador

- I - a elaboração de estudos técnicos multidisciplinares preliminares;
- II - a realização obrigatória de consultas públicas, exceto nos casos de criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica.

§ 1º A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, dimensão e limites mais adequados para a unidade.

§ 2º A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

§ 3º No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

§ 4º Os procedimentos para realização de Consultas Públicas destinadas à criação de unidade de conservação deverão ter por base o disposto no **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 3º O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL fornecerá orientação técnica para a criação e inscrição de unidade de conservação no CEUC.

Art. 4º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar, entre outras coisas, a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, as atividades econômicas nela desenvolvidas, os seus limites, memorial descritivo, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração.

Art. 5º A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

**CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Art. 6º O Município interessado em inscrever a unidade de conservação no CEUC deverá protocolar junto ao Imasul o seguinte rol de documentos:

- I - Requerimento de inscrição (disponível no endereço eletrônico do Imasul) firmado por representante legal da Administração Municipal devidamente identificado e acompanhado do ato de designação ou posse;
- II - Diploma Legal de criação da U.C.;
- III - Relatório contendo descritivo referente à situação administrativa, fundiária, dominial, física, biológica e socioeconômica da unidade de conservação;
- IV - Arquivo digital em formato "shape-file" contendo o perímetro da unidade de conservação georreferenciado conforme norma do Imasul;
- V - Mapa impresso da unidade de conservação conforme normas da ABNT;
- VI - Documentação comprobatória da realização de consulta(s) pública(s), quando couber, conforme instruções contidas no Anexo Único;
- VII - Justificativa técnico-científica para a criação da Unidade de Conservação, acompanhada de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, contemplando, no mínimo, os itens discriminados a seguir:
 - a - identidade e identificação;
 - b - localização;
 - c - qualificação;
 - 1 - aspectos institucionais;
 - 2 - aspectos físicos (relevô, clima, hidrografia, etc.);
 - 3 - aspectos biológicos (vegetação - bioma, croquis da tipologia florestal, principais espécies, etc.; faunística - espécies silvestres e exóticas);
 - 4 - aspectos sócio-ambientais (análise da importância e legitimidade da área para população local ou regional);

Parágrafo único. O IMASUL disponibilizará meio eletrônico para inscrição de novas unidades no CEUC, bem como, possibilitar a consulta pública às Unidades já cadastradas.

Art. 7º Protocolado o requerimento, será realizada Vistoria Técnica Investigatória com vistas a certificação das condições declaradas pelo Município instituidor, seguido da elaboração do Relatório de Investigação Técnica (RIT), o qual será encaminhado ao órgão gestor da unidade de conservação.

Art. 8º Toda unidade de conservação inscrita e registrada no CEUC deverá contar com placas identificadoras de seus limites.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 9º Para as unidades de conservação já cadastradas junto ao IMASUL e para as quais houver interesse da administração municipal em participar da partição de benefícios do

ICMS-Ecológico relativos ao biênio 2015/2016 o prazo para regularização de pendências, inclusive para a apresentação das informações georreferenciadas em arquivo *shapefile* será 31 de março de 2016.

Art. 10. A demonstração do cumprimento da pauta de planejamento e gestão por intermédio do Plano de Proteção e Fiscalização ou ainda, a apresentação e aprovação do Plano de Manejo devem ser realizadas até 31 de maio de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica Revogada a Portaria IMA-P n. 001, de 31 de agosto de 2001.

Campo Grande (MS), de 16 de fevereiro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Anexo ÚNICO da Resolução SEMADE n. 26, de 16 de fevereiro de 2016

Da Consulta(s) Pública(s) sobre a criação de Unidade de Conservação

A) O objetivo da Consulta Pública de que trata este Anexo é subsidiar a definição da localização, dimensão e limites mais adequados para a Unidade de Conservação a ser criada. A consulta pública não é deliberativa, e consiste em reuniões públicas ou outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

B) A realização de Consulta Pública deve ser precedida das seguintes providências, com antecedência mínima de 15 dias:

I - publicação no Diário Oficial de aviso da Consulta Pública, convidando a sociedade em geral e informando data, local e hora da sua realização;

II - expedição de convite para as autoridades locais, líderes comunitários, representantes de organizações da sociedade civil (Associações, Sindicatos, ONG's, imprensa) pertencentes a área de influência da UC objeto da proposta, acompanhado da justificativa e mapa da proposta;

III - publicação na rede mundial de computadores (internet) da justificativa para a criação e mapa da proposta.

C) No processo de consulta pública deve ser indicado, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações da criação da Unidade de Conservação para a população residente no interior e no entorno da área proposta.

Resolução SEMADE n. 27, de 16 de fevereiro de 2016.

Estabelece os critérios, fórmulas de cálculo e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Unidades de Conservação e Terras Indígenas e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o disposto na Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual n. 4.219, de 11 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.366, de 29 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios, fórmulas de cálculo e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico referente ao componente Unidades de Conservação e Terras Indígenas.

DAS FORMALIDADES DE CÁLCULO RELATIVO À UCs e TI

Art. 2º Para os efeitos de cálculo relativos à unidades de conservação e terras indígenas, devem ser observadas as seguintes categorias e atributos:

I - **Estações Ecológicas** – são unidades de conservação de posse e domínio público, que se destinam à preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas devidamente autorizadas. Nas Estações Ecológicas só é permitido o uso indireto que não envolva o consumo, coleta ou dano aos recursos naturais. Visitação pública somente com objetivo educacional previsto no Plano de Manejo.

II - **Reservas Biológicas** – são unidades de conservação de posse e domínio público que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes. Nelas a visitação pública é proibida, exceto a de caráter educacional definido no Plano de Manejo e a pesquisa científica devidamente autorizada.

III - **Parques** – são unidades de conservação de posse e domínio público que se destinam à preservação integral de áreas naturais com características de grande relevância sob os aspectos ecológicos, cênico, científico, cultural, educativo e recreativo vedado modificações ambientais e interferência humana direta, excetuando-se medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e a realização de pesquisas científicas e de atividades educacionais e de interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico, por meio do contato com a natureza.

IV - **Monumentos Naturais** – são unidades de conservação que podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Destinam-se a preservar áreas que contêm atributos bióticos, abióticos e cênicos que se distinguem por sua singularidade, raridade, beleza ou vulnerabilidade.

V - **Refúgios de Vida Silvestre** – são unidades de conservação constituídas por áreas onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Eles podem ser constituídos, assim como os monumentos naturais, por áreas particulares, seguindo as mesmas exigências legais.

VI - **Reservas Particulares do Patrimônio Natural** – são Unidades de Conservação instituídas em áreas privadas, gravadas com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica de relevante interesse ecológico, científico, cultural, educativo e/ou recreativo ali existente. Sua instituição por iniciativa voluntária do proprietário particular pode se dar administrativamente por reconhecimento dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal.

VII - **Florestas Nacional/Estadual/Municipal** – são unidades de conserva-

ção de posse e domínio públicos com áreas de formação vegetal nativa, predominantemente arbóreas, destinadas à produção econômica sustentada de madeira e outros produtos vegetais, à pesquisas científica, especialmente de métodos para exploração sustentável, ao manejo de fauna silvestre, à proteção dos recursos hídricos e a atividades recreativas em contato com a natureza. Excetua-se da possibilidade de criação de unidades desta categoria as áreas com cobertura remanescente de Floresta Estacional Decidual e Semi-decidual.

VIII - **Reservas de Fauna** – são áreas naturais de posse e domínio públicos contendo populações de animais nativos, terrestres ou aquáticos, e habitats adequados para estudos técnico-científicos sobre manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. A utilização dos recursos de fauna será feita sempre mediante plano de manejo sustentado, cientificamente conduzido e sob permanente controle governamental.

IX - **Reservas Extrativistas** – são unidades de conservação de domínio público, com áreas utilizadas por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da natureza.

X - **Áreas de Relevante Interesse Ecológico** – são unidades de conservação em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

XI - **Áreas de Proteção Ambiental** – são unidades de conservação geralmente constituída por extensas áreas de terras públicas ou privadas, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais onde, respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para utilização da propriedade particular.

XII - **Reservas de Desenvolvimento Sustentável** – são unidades de conservação que abrigam áreas naturais com populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

XIII - **Terra Indígena homologada** – “são terras tradicionalmente habitadas pelos índios em caráter permanente, utilizadas para atividades produtivas necessárias a seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, alcançada por Decreto Presidencial de reconhecimento, segundo disciplina contida na Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

Art. 3º Na mensuração da pontuação devem ser observados os aspectos de maior apropriação e legitimidade social alcançada pelas Unidades de Conservação e terras indígenas diante de seus demandadores, atuais e potenciais, o que pode ser caracterizado, dentre outras, a partir do desenvolvimento de ações compatíveis com seus objetivos, e respectivas Categorias de Manejo, tais como:

I - **educação ambiental** – propiciando oportunidade para o desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da pessoa humana, servindo-se das Unidades de Conservação como facilitadoras para a compreensão da necessidade de conservar o ambiente e investir na boa qualidade de vida;

II - **efetiva gestão**: através da implementação de seus Planos de Manejo;

III - **turismo ecológico e ações similares** – criando condições para que as pessoas se utilizem do patrimônio natural, histórico e cultural, para o aperfeiçoamento de sua formação física e mental, ao tempo em que conservem o ambiente e gerem trabalho e renda.

IV - **produção de baixo impacto** – fomentando o uso de tecnologias que pressuponham a intervenção mínima nos processos de reprodução dos ecossistemas naturais, evitando-se a quebra dos ciclos biogeoquímicos pela utilização de agrotóxicos, fertilizantes químicos e a moto-mecanização, e incentivem a eficiência energética, a reciclagem, o controle máximo de poluição e a adoção de infra-estruturas com ecodesigners, além do respeito às diversidades culturais dos sujeitos envolvidos;

V - **pesquisa, estudos e geração de conhecimento** – investigação sistemática a partir da utilização de métodos especificados; apreciação, análise e observação; produção de dados e informações.

DOS PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO RELATIVO À UCs eTIs

Art. 4º O cálculo do Coeficiente de Conservação da Biodiversidade será precedido da investigação da Unidade de Conservação e de Terras indígenas, conforme segue:

I - classifica-se a unidade de conservação ou outra área especialmente protegida em função do seu nível de restrição, caracterizada pelo Fator de Conservação básico – FCb, conforme disposto no **anexo único** desta Resolução; e

II - classifica-se a Unidade de Conservação, segundo a sua caracterização física, como porções de:

a - área com características físicas satisfatórias – é a porção do território da Unidade de Conservação, com características suficientes para sua identificação plena com a categoria de manejo da respectiva área

b - área com características físicas insatisfatórias – é a porção do território da unidade de conservação, com características insuficientes para sua identificação plena com a categoria de manejo da respectiva área;

c - área em processo de recuperação – é a porção do território da Unidade de Conservação, com características insuficientes para identificá-la plenamente com a categoria de manejo da respectiva área, porém, em processo de recuperação, através de plano próprio submetido, aprovado e monitorado pela Gerência de Unidades de Conservação do Imasul, que contenham no mínimo:

- 1 - identificação do Projeto;
- 2 - localização e caracterização do(s) problema(s);
- 3 - análise sintética das alternativas de solução do(s) problema(s);
- 4 - objetivos a serem alcançados;
- 5 - atividades a serem desenvolvidas;
- 6 - metas a serem alcançadas e cronograma de execução;
- 7 - formas objetivas de avaliação dos resultados alcançados;